



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.673, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Outorga, com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, permissão de uso da área pública que especifica em favor da Associação Jardim América Futebol e Socialização.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando a Lei nº 10.824, de 11 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 10.284, de 11 de agosto de 2021, fica outorgada a permissão de uso da Área de Lazer “Antonio José Paterniani (Tonzé)”, localizada no Jardim América, entre a Rua Jurupema, Avenida Santa Adélia e Rua São José do Rio Preto, em favor da Associação Jardim América Futebol e Socialização, associação privada com domicílio na Avenida Matão nº 721, Jardim América, Araraquara-SP, CEP 14.811-227, inscrita no CNPJ sob o nº 30.156.217/0001-56.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário, devendo a utilização do imóvel de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade de promoção gratuita de atividades de lazer ou desportivas ao desenvolvimento de projetos de interesse social, cultural ou esportivo no Município, bem como na realização do objeto social constante do estatuto da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmção de parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção da área pública indicada no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; e

IV – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionária é responsável pela realização das atividades referidas no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto:

I – não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades; e

II – não impede que a Administração Pública Municipal realize atividades de interesse público ou coletivo na área pública de que trata este decreto.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso da área pública de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º A permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º O Município poderá, a qualquer momento, revogar a permissão de uso de que trata este decreto, sem gerar qualquer direito à indenização à permissionária, sendo incorporadas ao patrimônio municipal as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária.

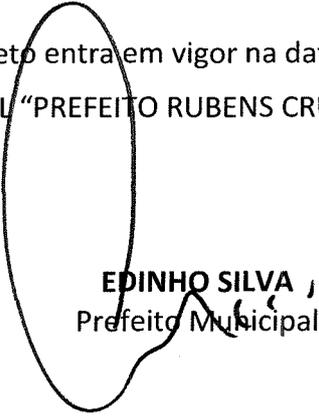
Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será revista a cada 2 (dois) anos, para verificação da manutenção dos requisitos e do cumprimento das condições constantes do termo da permissão de uso.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de setembro de 2021.


EDINHO SILVA,
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 54509/2021 ("DLOM/RAP").